



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 353/22

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR E CLASSE SALARIAL DE EMPREGOS QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 11738/2008, fica garantido o piso salarial federal aos profissionais do quadro de pessoal do Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim, ficando o valor salarial alterado nos termos da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A remuneração bruta dos profissionais do magistério passará a ter a seguinte composição:

I – salário base correspondente às classes salariais DO/06 a DO/10, SP/07 a SP/09, dos empregos constantes no Anexo I, e evoluções salariais conforme Lei Complementar nº 207/2006 que trata do Estatuto do magistério público do município de Mogi Mirim;

II – diferença correspondente ao piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica menos o valor do salário base mencionado no inciso I deste artigo;

III – outras verbas, relativas a benefícios e vantagens pessoais e coletivos, a que fizer jus, individualmente, cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 2º A diferença entre o salário base e o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, será pago em parcela destacada, sob a denominação de “Complemento Piso Nacional do Magistério”.

Art. 3º O salário base continuará sendo reajustado anualmente, conforme disciplinado pela legislação municipal específica para as demais categorias funcionais.

Art. 4º A parcela remuneratória correspondente à diferença salarial dos profissionais do magistério será reajustada nas datas e conforme os índices fixados pela legislação federal específica.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Para o fim de cálculos de benefícios e vantagens de natureza pessoal de cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável, serão consideradas as parcelas relativas ao “salário base” e a “complemento piso nacional do magistério”.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 01/22
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 359/22
FOI PUBLICADA(O) em 30/03/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Anexo I Empregos de Provimento Efetivo

COD.	CARGOS	CARGA HORÁRIA	GRUPO/ OCUPAÇÃO
169	Prof. Ed. Básica Área Esp. Física	20h/sem	DO/08
171	Prof. Educação Básica de Apoio	25h/sem	DO/08
412	Prof. Educação Básica Área Esp. Artes Plásticas	20h/sem	DO/08
413	Prof. Ed. Básica Área Esp. Inglês	20h/sem	DO/08
414	Prof. Ed. Básica Área Esp. Ciências	20h/sem	DO/08
415	Prof. Ed. Básica Área Esp. Informática	20h/sem	DO/08
416	Prof. Ed. Básica Área Esp. Educação Física	20h/sem	DO/08
417	Prof. Ed. Básica Área Esp. Geografia	20h/sem	DO/08
418	Prof. Ed. Básica Área Esp. História	20h/sem	DO/08
419	Prof. Ed. Básica Área Esp. Matemática	20h/sem	DO/08
420	Prof. Ed. Básica Área Esp. Língua Portuguesa	20h/sem	DO/08
172	Prof. de Ed. Básica Ed. Especial - DV	25h/sem.	DO/08
173	Prof. de Ed. Básica Ed. Especial - DA	25h/sem.	DO/08
409	Professor de Educação Básica	25h/sem.	DO/08
411	Prof. de Ed. Básica Ed. Especial - DM	25h/sem.	DO/08
181	Professor de Primeira Infância	40h/sem.	DO/10
408	Educador de Ações Pedagógicas	40h/sem.	SP/07
422	Vice-Diretor de Escola Noturno	25h/sem.	SP/09